



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

AO ILUSTRÍSSÍMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 988675

Pregão Eletrônico Nº 90019/2024)

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato, por seu representante legal e pelas razões que passo a expor interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passo a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso tem em vista a discordância da decisão não consentânea proferida pela equipe de licitação que após a análise em fase de lances declarou a empresa **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** como vencedora, conforme motivo exposto abaixo;

DO PRODUTO DIVERGENTE:

Em uma breve análise ao Edital em seu item 8.2 é possível observamos que caso o licitante ofereça um produto que não esteja em conformidade com as exigências do Edital o mesmo deverá ser **DECLASSIFICADO**, vejamos;

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Tal entendimento encontra-se também na atual Lei de Licitações 14.133/21 em seu Art. 59.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829

E-mail: multiquadros@yahoo.com.br | Site: www.multiquadros.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(..)
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (grifos nossos)

Ou seja, a administração Pública tem o dever de fiscalizar e o direito de receber um produto de qualidade e em concordância com descrito no Edital conforme se espera ao realizar o processo de licitação a fim de satisfazer o contrato administrativo, não sendo admitido o recebimento de um produto divergente do solicitado.

Analisando o descritivo do item 88, é possível constatar que o item ofertado pelo licitante da marca CORTIARTE **NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICA**, tonando assim um produto muito inferior ao solicitado, já que não possui FÓRMICA (também conhecido como Laminado melamínico), conforme solicitado no descritivo do item

88 - Quadro branco não magnético medindo no mínimo 120 x 200cm, com suporte p/apagador deslizante e removível, confeccionado em fórmica, com moldura e suporte p/apagador em alumínio

Com intuito de comprovar que o fabricante não possui FÓRMICA/LAMINADO em seus produtos, segue em anexo recurso deferido em face de nossa empresa, no município de Nossa Senhora de Lourdes, onde a equipe técnica CONFIRMOU que não possuem o material EXIGIDO, possuindo um outro “mais barato” após contato com o fabricante

V – DA ANÁLISE

Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

Eis o relatório. Passa-se à análise do mérito do recurso interposto.

Conforme estabelece o art. 165 da Lei 14.133/2021 e ainda o entendimento interno de que o responsável pela análise da especificação técnica do produto das licitantes nos processos de aquisição da Secretaria de Educação é a área técnica requisitante.

Portanto foi analisado pelo setor técnico que a marca (CORTIARTE) apresentada na proposta, juntamente com o prospecto pelo fornecedor **TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI**, não condiz com a especificação do produto - “**QUADRO BRANCO DE FÓRMICA PROFISSIONAL 2,00 X 1,20 - CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE; MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE PRODUZIDO EM MDF; ESPESSURA TOTAL DO QUADRO DE 17MM; MOLDURA EM ALUMÍNIO. INCLUSO SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA APAGADOR; SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, COM INSTALAÇÃO PELA CONTRATADA, NA HORIZONTAL; ACOMPANHA MANUAL E CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO**” exigido no edital e ainda para termos a devida confirmação sobre a compatibilidade da descrição do produto e a marca, entramos em contato, conforme segue abaixo:

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone: 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



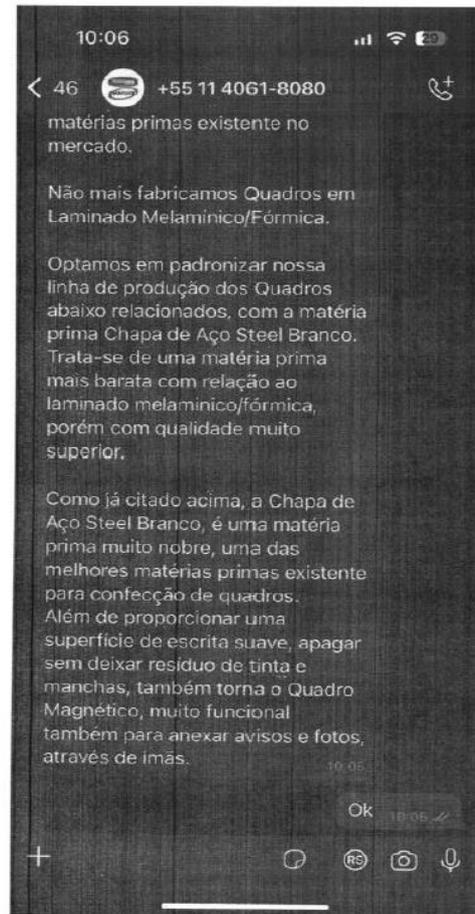
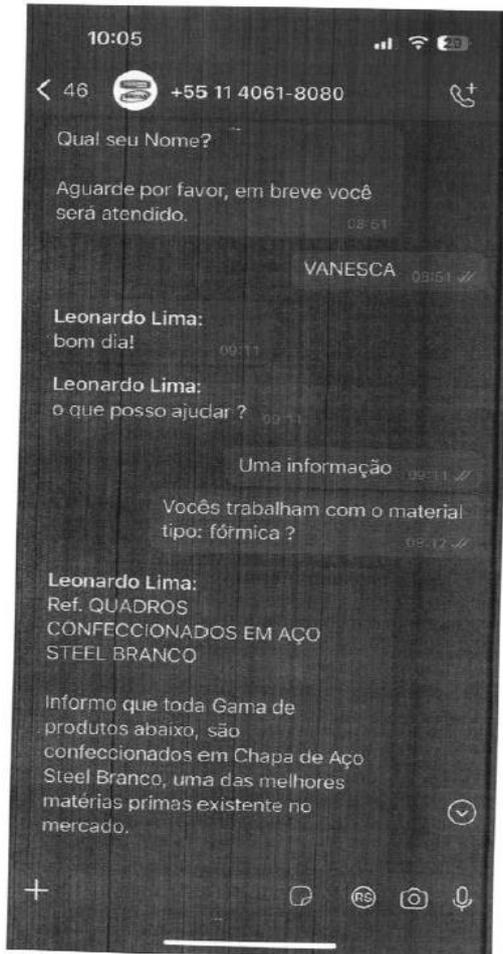
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES



Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Fone: 3316-1234 - CEP 49.800-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe
CNPJ: 11.512.467/0001-26

Destaca-se que o produto ofertado **NÃO POSSUI**, superfície em formica/laminado (o que garante uma durabilidade muito maior ao quadro), sendo tratado pelo próprio fabricante como quadro **POPULAR**.

Aceitar tal proposta vai contrariar os princípios mencionados na Nova Lei de Licitações 14.133/21 no seu art. 5º e vai na contramão da vinculação ao instrumento convocatório. Tal atitude não deve ser considerada apesar de ser apenas uma mera formalidade, tendo em vista o **NÍTIDO DESCUMPRIMENTO**, no qual a única alternativa é a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

Ou seja, claramente se trata de um produto divergente do solicitado, ferindo diretamente aos requisitos do Edital, demonstrando mais um **DESCUMPRIMENTO**, sendo passível a sua **DESCLASSIFICAÇÃO** por descumprimento das normas Editalícias, onde o não cumprimento de tal norma fere ao princípio de Vinculação ao instrumento convocatório, que visa evitar a habilitação de forma arbitrariamente subjetiva de um licitante indevidamente classificado.

Ressalta-se que a descrição do item tem a função de comprovar a qualidade do objeto ofertado, e é uma forma de garantia de que o órgão irá receber o produto esperado conforme as descrições solicitadas pela administração. Segundo Joel de Menezes Niebuhr
RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829

E-mail: multiquadros@yahoo.com.br | Site: www.multiquadros.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

descreve que a “Administração Pública, deve seguir fielmente todas as regras fixadas, evitando brechas que provoque a violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”.

O Acórdão 1033/2019
Plenário, do Relator Ministro
Aroldo Cedraz, diz que;

“a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame”. (grifos nossos)

Ainda segundo o Tribunal de Contas da União;

Além disso, essa ocorrência também representa **violação à isonomia**, visto que as diferenças técnicas entre o que foi exigido no certame e aquilo que foi efetivamente implementado têm o poder de influenciar não só o valor das propostas, mas também a decisão dos potenciais licitantes em participar ou não da licitação. (grifos nossos)

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (Grifos nossos)

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas as finalidades na licitação:

Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar **oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo(...)**

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa **que não esteja em consonância com as normas do edital** e os princípios que regem a licitação. Assim, vemos pontualmente que a licitante **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** atendeu as exigências determinadas no referido edital.

Com base nas informações fornecidas, é evidente que o licitante declarado como vencedor descumpriu a diversas exigências do edital tornando a habilitação subjetiva. A divergência de fabricantes e a falta de tal informação quanto ao produto que será ofertado não poder ser considerada apenas como uma mera formalidade.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Dito isto, está comprovado que a empresa não cumpriu com todos os requisitos contidos no edital, ofertando um produto divergente do solicitado pela administração, estando assim inabilitada para entrega do item conforme descrito no Edital.

PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final **JULGAR PROCEDENTE** com fim de reformar a decisão administrativa, **DECLASSIFICANDO** assim o licitante **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** declarado vencedor, em face dos descumprimentos das normas editalícias,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829

E-mail: multiquadros@yahoo.com.br | Site: www.multiquadros.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Caso esta administração não entenda por dar deferimento em nosso pedido, solicito que o recurso seja encaminhado para o **SETOR JURÍDICO COMPETENTE PELO MUNICÍPIO**.

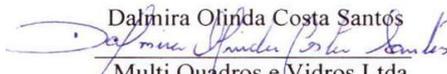
Nestes Termos,

Pede

Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.



Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda